



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 493/98

Dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Indianópolis na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP).

Art. 2º. O Município contribuirá com o quantitativo de um por cento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como contribuição pela participação associativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º. A contribuição destinada à Associação constará no Orçamento anual do Município.

Parágrafo único. No exercício de 1998, as despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação 02.03.03.08.042.2013-3233-, do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 8 de junho de 1998.

Eustáquio José da Silva
Presidente

Antônio Mantovanelli
Vice-Presidente

Mariosan Rodrigues da Silva
Secretário